



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz saber às empresas interessadas que se encontram abertas as inscrições para o processo de avaliação e seleção de periódicos a serem distribuídos às instituições de educação infantil, às escolas de ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de empresas para inscrição no processo de avaliação e seleção de periódicos a serem utilizados com finalidades pedagógicas na **formação e atualização do corpo docente e da equipe pedagógica das instituições públicas de ensino e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.**

2. DOS PRAZOS

2.1. As etapas de cadastramento das empresas interessadas, pré-inscrição e inscrição/entrega dos periódicos serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1. Cadastramento das empresas interessadas e pré-inscrição dos periódicos

Do dia 13/10/2009 até as 18h do dia 23/10/2009.

2.2. Inscrição/entrega dos periódicos e da documentação

Do dia 03/11/2009 a 05/11/2009, nos dias úteis, no período de 8:30 às 16:30.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

3.1. Serão aceitos, para participar do processo de avaliação e seleção, periódicos a serem utilizados como apoio à formação e atualização do corpo docente e da equipe pedagógica das escolas públicas federal e das redes municipal, estadual e do Distrito Federal e ao trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.

3.2. Os periódicos deverão ser pré-inscritos em apenas uma das seguintes categorias, ficando excluídos do processo quando identificada sua dupla inscrição:

3.2.1. Categoria 1: para as instituições de educação infantil, para as escolas que tenham matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental e para as escolas que tenham matrículas no magistério/normal do ensino médio

3.2.2. Categoria 2: para as escolas que tenham matrículas nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

3.3. Serão selecionados periódicos para cada Categoria, assim distribuídos:

Categoria	Quantidade
Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério/Normal do Ensino Médio	Até 3 periódicos
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	Até 4 periódicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.1. O MEC reserva-se o direito de selecionar um número inferior de periódicos, se considerar inadequada a qualidade técnica e/ou pedagógica do material apresentado para avaliação.

3.4. O periódico a ser adquirido deverá conter no mínimo 32 páginas e no máximo 64 páginas completas de conteúdo editorial em todas as edições, em conformidade aos critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste edital.

3.4.1. A quantidade de páginas das edições com conteúdo editorial e publicitário do periódico a ser adquirido deverá ser informada pela empresa interessada na etapa da pré-inscrição.

3.4.2. As quantidades de páginas referidas no subitem anterior serão consideradas, no caso do conteúdo editorial, como mínimo aceitável e máximo remunerável, podendo exceder por conta da própria contratada, e ainda, no caso do conteúdo publicitário, como máximo admissível, podendo reduzir por conveniência também da contratada.

3.5. Para efeito deste edital considera-se:

3.5.1. Periódico: revista com finalidade pedagógica de cunho informativo e jornalístico de publicação periódica, e que atenda aos critérios estabelecidos no **anexo IV** deste edital.

3.5.2. Conteúdo editorial: todo texto de finalidade pedagógica a ser utilizada na formação e atualização de docentes e equipes pedagógicas das instituições públicas de educação básica.

3.5.3. Conteúdo publicitário: publicidade e propaganda destinadas a promover bens e serviços bem como instituições, conceitos ou idéias.

3.5.4. Páginas completas com conteúdo editorial: o somatório das frações de conteúdo editorial, excluídas a capa e a contracapa.

3.6. O conteúdo publicitário nos periódicos a serem adquiridos poderá ser em página inteira ou em frações de um terço, dois terços, um quarto, um meio ou três quartos de página.

3.6.1. Deverá constar nos periódicos a serem adquiridos, na parte superior dos conteúdos publicitários, de forma visível, a identificação "Conteúdo Publicitário", caso possível, naquelas situações em que o mesmo possa ser confundido com conteúdos editoriais.

3.7. São requisitos obrigatórios do periódico a ser pré-inscrito e adquirido:

3.7.1. ter formato de revista impressa;

3.7.2. tratar de temas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e/ou do trabalho pedagógico da escola, conforme critérios estabelecidos no **Anexo IV**;

3.7.3. ter, no mínimo, um ano de circulação comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

3.7.3.1. Declaração emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

3.7.3.2. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a distribuição nacional de publicações;

3.7.3.3. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a auditoria de circulação de periódicos.

3.7.4. ter periodicidade de, no mínimo, quatro e, no máximo, doze números por ano, comprovado por meio de declaração da empresa interessada.

3.7.5. nos anúncios publicitários que venham a ser veiculados no periódico devem ter estrita observância aos termos do Decreto nº 57.690/66 e ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.8. Nos periódicos a serem adquiridos será permitido constar encartes ou CD, sem conteúdo ou cunho publicitário, desde que por iniciativa e responsabilidade das empresas interessadas, sem ônus para o FNDE e que tenham conformidade com as definições constantes no anexo IV deste edital.

3.8.1. Os exemplares dos periódicos a serem entregues para avaliação e seleção por ocasião da inscrição não poderão ter encartes, CD ou similares.

3.9. O periódico não poderá conter atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor.

3.10. O periódico adquirido deverá ter as características técnicas exatamente iguais ao do periódico pré-inscrito.

3.11. O periódico adquirido poderá apresentar somente logomarca da empresa que detem a titularidade dos direitos autorais.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Do Cadastramento das empresas interessadas

4.1.1. As empresas interessadas formalizarão seu cadastramento por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – Módulo de Inscrição, disponível na página da *internet*: www.fnde.gov.br no link “SIMAD”.

4.1.2. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico, entre o FNDE e a empresa interessada, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

4.1.3. As empresas interessadas deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br.

4.1.4. O FNDE não se responsabilizará por cadastramentos não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.2. Da Pré-inscrição dos Periódicos

4.2.1. A pré-inscrição é o prévio cadastramento do periódico, que atendam às disposições deste edital, e deverá ser realizada no SIMAD, exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico citado no **subitem 4.1.1** deste edital.

4.2.2. O responsável identificado no SIMAD deverá cadastrar o periódico conforme disposto no **item 3** deste edital, e ter conformidade com a documentação a ser entregue na etapa de inscrição, **subitem 4.4**.

4.2.3. Cada empresa interessada poderá pré-inscrever até 4 (quatro) periódicos no total, observando o limite de no máximo 2 (dois) periódicos para cada uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1 e 3.2.2**.

4.2.4. Cada periódico poderá ser pré-inscrito exclusivamente em uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1 e 3.2.2** e será excluído do processo caso seja identificada sua dupla pré-inscrição.

4.2.5. Deverá ser informado no SIMAD, distintamente, o número mínimo de páginas com conteúdo editorial e o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições a serem adquiridas, observando o limite disposto no subitem 3.4.

4.2.6. As especificações técnicas do periódico informadas pela empresa interessada na pré-inscrição deverão ser exatamente iguais às especificações técnicas das edições do periódico a serem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

adquiridas, produzidas e distribuídas às instituições públicas de ensino, estando sujeito a aplicação de penalidades em caso de divergência ou inconformidade.

4.2.7. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se algum dos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição dos periódicos, estiver incompleto.

4.2.8. O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de periódico não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. Da Inscrição dos periódicos

4.3.1. A inscrição compreenderá a entrega da documentação e do periódico pré-inscrito.

4.3.2. A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, que realizou o cadastramento da empresa interessada e a pré-inscrição do periódico, ou por procurador constituído.

4.3.2.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa interessada.

4.3.3. Somente será recebido/inscrito periódico que for pré-inscrito no Sistema SIMAD.

4.4. Da entrega da documentação

4.4.1. As empresas interessadas que realizarem a pré-inscrição de periódico serão convocadas pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, em dia, horário e local previamente agendados, para entrega dos seguintes documentos:

4.4.1.1. Ficha da Proposta Editorial, conforme **anexo III**;

4.4.1.2. Declaração de comprovação do tempo de circulação, conforme solicitado no **subitem 3.7.3** deste edital;

4.4.1.3. Declaração de periodicidade, nos termos do **subitem 3.7.4** deste edital.

4.4.2. Os documentos solicitados nos **subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.3.** e entregues na inscrição não isentam ou substituem a entrega dos documentos que serão solicitados às empresas que tiverem seus periódicos selecionados, quando do processo de habilitação descrito **no item 6** deste edital.

4.4.3. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se um dos documentos descritos nos **subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.3** não for entregue ou contiver inconsistência ou não conformidade com as exigências deste edital.

4.5. Da entrega dos periódicos

4.5.1. As empresas interessadas que realizarem a pré-inscrição serão convocadas pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, em dia, horário e local previamente agendados para entrega do periódico.

4.5.2. Deverão ser entregues 06 (seis) exemplares, exatamente iguais, de cada uma das quatro últimas edições do periódico pré-inscrito.

4.5.3. Os exemplares do periódico deverão estar embalados e identificados externamente por título, por edição e por categoria a qual será avaliado.

4.5.4. Os exemplares dos periódicos entregues deverão ter conformidade com as informações prestadas na pré-inscrição, quanto às seguintes especificações:

4.5.4.1. nome do periódico;

4.5.4.2. nome da empresa titular dos direitos autorais;

4.5.4.3. nome fantasia da empresa titular dos direitos autorais, se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

4.5.4.4. tipo de acabamento;

4.5.4.5. ISSN;

4.5.4. Periodicidade.

4.5.5. Não serão aceitos para a avaliação e seleção exemplares de periódicos que contenham anexo, encartes, CDs ou similares.

4.5.6. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se uma das exigências descritas nos **subitens 4.5.2 a 4.5.5** não for atendida.

4.6. Do local

A entrega da documentação e do periódico, por ocasião da fase de Inscrição, será na cidade de São Paulo/SP, em local a ser informado posteriormente às empresas interessadas, pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim.

4.7. Da Comprovação de Inscrição

Para efeito de confirmação da inscrição será emitido Comprovante de Entrega.

4.7.1. Somente será admitida a inscrição e emitido o respectivo comprovante após a entrega conjunta de toda a documentação exigida no **subitem 4.4.** e dos exemplares definidos no **subitem 4.5.** É vedado o recebimento parcial da documentação e de exemplares.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PERIÓDICOS

5. 1. Da Triagem

5.1.1. A triagem consiste na análise dos periódicos inscritos, de acordo com os requisitos estabelecidos no **anexo I** deste edital.

5.1.2. Os periódicos que não atenderem às exigências contidas no **anexo I** deste edital serão excluídos.

5.1.3. Caso haja divergência entre a documentação exigida no **subitem 4.4** e os dados preenchidos no SIMAD definidos no **subitem 4.2** o periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos.

5.2. Da pré-análise e da avaliação pedagógica

5.2.1. A Secretaria de Educação Básica – SEB realizará a pré-análise dos periódicos inscritos que se enquadrarem no **item 3** deste edital, bem como procederá à avaliação do seu conteúdo pedagógico, obedecendo aos princípios e critérios estabelecidos no **anexo IV** deste edital.

5.2.2. Da pré-análise

5.2.2.1. Na pré-análise serão excluídos do PNBE Periódicos, os periódicos que:

5.2.2.1.1. não atendam ao disposto no **item 1 e 3** deste edital;

5.2.2.1.2. não atendam ao disposto no **subitem 4.4.** deste edital;

5.2.3. Da Avaliação Pedagógica

5.2.3.1. Na avaliação pedagógica serão consideradas as especificações constantes nos **itens 1 e 3** e os critérios estabelecidos no **anexo IV** deste edital.

5.2.3.2. O processo de avaliação realizado em decorrência da inscrição do periódico neste edital poderá ser aproveitado pelo MEC e pelo FNDE para outras aquisições.

5.2.3.3. O MEC poderá, se for necessário e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar periódicos de uma categoria para outra, visando atender à diversidade do atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

5.2.3.4. Somente os periódicos selecionados prosseguirão nas demais etapas previstas no processo de avaliação e seleção de periódicos deste edital.

5.3. Da Divulgação do Resultado

5.3.1. A relação dos periódicos selecionados será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada na página www.fnde.gov.br.

5.3.2. Os pareceres referentes à análise dos periódicos não selecionados poderão ser disponibilizados as empresas interessadas somente após o final do processo de avaliação, mediante requisição formal, via ofício, à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo FNDE, que convocará as empresas para apresentação de documentos.

6.1.1. A habilitação da empresa e do periódico pré-inscritos no PNBE Periódicos se realizará em conformidade aos aspectos legais previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.610/98, na Lei 8.934/94, Decreto nº 83.284/79, Decreto 57.690/66, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01 e respectivas alterações, e consistirá na análise da documentação exigida no **Anexo V** deste edital.

6.2. Será considerado habilitada a empresa que, por meio dos documentos previstos no **Anexo V** deste edital, atender as condições de habilitação e qualificação exigidas e aptas a prosseguir para as fases de aquisição, produção e distribuição do periódico.

6.3. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou pelo responsável técnico pelo periódico ou por procurador público.

6.3.1. Caso a documentação seja apresentada por procurador público, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos para assinatura de documentos.

6.4. Os documentos necessários à habilitação, previstos no **Anexo V** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais;

6.5. As empresas terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do email de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo V**, sob pena do periódico selecionado ser excluído.

6.6. A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

6.6.1. As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo representante da empresa por ocasião da etapa de habilitação.

6.6.1.1. Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência para complementação de documentos, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega, sob pena da empresa ser considerada não habilitada ou seu periódico ser excluído, na forma dos **subitens 6.6.2.1 e 6.6.2.2** deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

6.6.1.1.1. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências ou exigências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado na ficha cadastral.

6.6.2. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

6.6.2.1. a data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

6.6.2.2 a data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

6.7. Do resultado do processo de habilitação

6.7.1. Do processo de habilitação poderá resultar:

6.7.1.1. Habilitação da empresa, permitindo-lhe prosseguir nas demais fases previstas neste edital.

6.7.1.2. Não habilitação da empresa, excluindo-a do processo de avaliação e seleção e, conseqüentemente, impedindo-a de prosseguir nas demais fases previstas neste edital.

7. DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. Prosseguirá nas etapas de aquisição, produção e distribuição as empresas e os periódicos que forem habilitados em conformidade ao disposto no item 6 deste edital.

7.2. Da aquisição

7.2.1. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o FNDE convocará, por intermédio de Comissão Especial de Negociação instituída para esse fim, as empresas habilitadas para proceder à negociação de preço.

7.2.2. Para fins de definição de preço do periódico a ser adquirido, as páginas com conteúdo publicitário não serão consideradas pela Comissão Especial de Negociação,.

7.2.3. Serão adquiridas as edições do ano de 2010 dos periódicos aprovados.

7.2.3.1. As edições do ano de 2011 dos periódicos aprovados no processo previsto por este edital poderão ser adquiridas pelo MEC e pelo FNDE.

7.2.4. O FNDE poderá solicitar, a seu critério, após a seleção do periódico, planilha de custos praticados pelas empresas, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

7.2.5. O periódico não negociado será excluído do processo de avaliação e seleção e, conseqüentemente, impedido de prosseguir nas demais fases previstas neste edital.

7.3. Do contrato administrativo

7.3.1. Com base nos valores negociados, as empresas poderão prosseguir para a fase de formalização dos contratos administrativos com o FNDE.

7.3.2. O FNDE verificará por meio de consulta *virtual* ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) da empresa.

7.3.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

7.3.2.2. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a 3% (três por cento) do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

7.3.2.3. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerá ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial as cláusulas referentes ao controle de qualidade.

7.3.2.4. No caso de apresentação de garantia em título da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.4. Da produção

7.4.1. Após a assinatura dos contratos, as empresas participantes do PNBE Periódicos estarão aptas a iniciarem a produção dos periódicos a serem distribuídos às escolas da rede pública do País.

7.4.1.1. A empresa contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste edital e obriga-se a manter as especificações técnicas bem como a quantidade de páginas das respectivas edições informadas por ocasião da pré-inscrição, conforme estabelecido no **subitem 4.2.6**.

7.5. Do controle de qualidade

7.5.1. Por ocasião da produção dos periódicos, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade, constantes da Resolução n.º 3, de 23 de março de 2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, e no aspecto pedagógico com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

7.6. Da distribuição

7.6.1. O periódico será entregue/postado diretamente pelos titulares de direito autoral ao FNDE ou à instituição por ele indicada, conforme Instrução Operacional a ser fornecida no momento da negociação.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. As obras adquiridas no âmbito do PNBE Periódicos deverão ser também entregues ao FNDE em arquivo no formato PDF, podendo seu conteúdo ser convertido ou reproduzido em formatos acessíveis para distribuição física ou disponibilização virtual às escolas, mediante guarda e responsabilidade do Ministério da Educação pelos respectivos conteúdos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

9.2. A empresa interessada poderá ter o periódico excluído em qualquer etapa do processo do PNBE Periódicos, se algum dos dados preenchidos no SIMAD estiver incorreto, incompleto ou divergente dos documentos apresentados.

9.3. A inscrição do periódico implica na aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo impugnações posteriores.

9.4. A empresa deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF.

9.5. Constitui obrigação da empresa informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva o periódico selecionado com base no presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

9.6. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar a empresa, quando tiver ciência de litígio sobre direito autoral.

9.7. O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição do periódico.

9.8. A inscrição do periódico não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção do periódico, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, escolha, habilitação e negociação.

9.9 Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitação de alteração dos dados cadastrados no Sistema SIMAD, bem como solicitações de alteração no periódico entregue e documentos apresentados no ato da inscrição.

9.10. As etapas do processo do PNBE Periódicos estarão sob a integral responsabilidade:

9.10.1. do FNDE: pré-inscrição;

9.10.2. do FNDE ou de instituição a ser contratada: inscrição/recepção dos periódicos e da documentação, bem como da triagem efetiva dos títulos inscritos;

9.10.3. da SEB: pré-análise, avaliação pedagógica e seleção dos periódicos;

9.10.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação das empresas e dos periódicos.

9.10.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação dos periódicos.

9.10.6. do FNDE ou de instituição a ser contratada: produção e distribuição dos periódicos;

9.10.7. do FNDE ou de instituição a ser contratada: controle de qualidade;

9.10.8. do FNDE, da SEB, das secretarias de educação estaduais e municipais de educação: acompanhamento e monitoramento da execução do PNBE Periódicos

9.10.9. da SEB: avaliação de processo e avaliação de impacto da política pública do PNBE Periódicos.

9.11. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 8.10** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – Sala 1401 – CEP: 70.070-929 – Brasília/DF – Telefones: (61) 2022-4915/2022-4919, fax (61) 2022-4193, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP: 70.047-900, e pelo telefone (61) 2104-8636.

9.11.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

9.12. Será de inteira responsabilidade das empresas interessadas a validade das informações fornecidas ao FNDE, no cadastramento dos periódicos, tendo em vista que essas informações serão utilizadas nas demais etapas do processo de seleção e aquisição. Essas informações serão a única fonte de referência e deverão conter todos os dados atualizados relativos à empresa e ao periódico inscrito.

9.13. Em nenhuma hipótese serão devolvidos as empresas a documentação e o periódico apresentados para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

9.14. A inscrição do periódico não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

realizadas no cumprimento das etapas deste edital e na produção do periódico ou direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

9.15. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e a natureza do assunto.

9.16. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de Exclusão da Triagem;

Anexo II – Estrutura Editorial;

Anexo III – Ficha da Proposta Editorial;

Anexo IV – Critérios de Avaliação e Seleção;

Anexo V – Documentos necessários ao processo de habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial

Brasília, 07 de outubro de 2009.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA
Secretária da SEB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM

1. Serão excluídos os periódicos que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue.

A – ELEMENTOS GERAIS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Na etapa da pré-inscrição periódico, pré-inscrito no SIMAD nas duas categorias definidas no subitem 3.2 do edital
A2	Na etapa da pré-inscrição, qualquer periódico pré-inscrito no SIMAD, cujos dados estiverem incompletos.
A3	Na etapa da pré-inscrição, não informado no SIMAD o número mínimo de páginas com conteúdo editorial das edições do periódico a ser adquirido ou que esteja em desacordo com o subitem 3.4
A4	Na etapa da pré-inscrição, não informado no SIMAD o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições do periódico a ser adquirido
A5	Na etapa da pré-inscrição, não informada no SIMAD a periodicidade do periódico
A6	Periódico entregue na etapa da inscrição que não apresenta o número ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>)
A7	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é informado no SIMAD
A8	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é igual ao nome do periódico informado no SIMAD
A9	Periódico entregue na etapa da inscrição cujo nome da empresa titular dos direitos autorais não é igual ao informado no SIMAD
A10	Periódico entregue na etapa de inscrição, que contenha encartes, CDs ou similares, conforme subitem 3.8.1
A11	Periódico entregue na etapa de inscrição, com atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor, conforme subitem 3.9
A12	Periódico entregue na etapa de inscrição, cujos documentos descritos nos subitens 4.4.1.1 a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

	4.4.1.3 contiverem inconsistência ou não conformidade com as exigências deste edital
A13	Periódico entregue na etapa de inscrição, não acompanhado da declaração de periodicidade ou da Ficha da Proposta Editorial ou da declaração de comprovação de circulação
A14	Periódico entregue na etapa da inscrição, sem comprovação de que o periódico tem, no mínimo, um ano de circulação, conforme subitem 3.7.3 deste edital
A15	Periódico entregue na etapa da inscrição, cuja documentação exigida no subitem 4.4 apresenta divergência com os dados preenchidos no SIMAD
A16	Periódico entregue na etapa de inscrição, que não apresentar seis exemplares, exatamente iguais, de cada uma das quatro últimas edições, conforme pré-inscrito no SIMAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO II

ESTRUTURA EDITORIAL

1. Deverá ter identificado na 1ª capa do periódico a ser adquirido:
 - 1.1. Nome do periódico;
 - 1.2. Título e subtítulo da publicação por extenso, se houver;
 - 1.3. Número da edição (volume ou fascículo);
 - 1.4. Data da publicação, incluindo o mês, por extenso, e o ano;
 - 1.5. Selo do programa.
2. Deverá ter identificado no periódico a ser adquirido:
 - 2.1. relação de todos os participantes que contribuíram para a produção do periódico, em ordem alfabética, caso não houver sido convencionada outra relação;
 - 2.2. nome do editor responsável;
 - 2.3. nome e endereço, inclusive correio eletrônico e homepage, da empresa titular dos direitos autorais;
 - 2.4. local de publicação;
 - 2.5. periodicidade;
 - 2.6. expediente;
 - 2.7. sumário (índice);
 - 2.8. Número do ISSN (*International Standard Serial Number*);
 - 2.9. comissões/conselhos, se houver.
3. O periódico a ser adquirido deverá ter a numeração das páginas do miolo de forma sequencial, em algarismos arábicos, sendo que a capa da publicação não deve receber numeração e nem ser contada como página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA EDITORIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. Nome da publicação:
2. Periodicidade:
3. Segmento/Etapa:
4. Proposta Editorial e objetivos:
5. Descrição detalhada das seções:
6. Breve resumo das quatro últimas edições (objeto da avaliação), contendo os conteúdos temáticos e seus objetivos.

Brasília, de _____ de 2009

Assinatura do editor ou Procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 1º, estabelece que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Considerando que a escola é o local privilegiado para a formação integral dos alunos, o Ministério da Educação vem apoiando os sistemas públicos de ensino com diversos programas e ações, dentre eles o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, por meio dos quais são distribuídos aos alunos e escolas da educação básica livros didáticos, dicionários, obras de literatura e de referência, periódicos aprovados em processo de avaliação pedagógica e seleção coordenado pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC e realizado por universidades públicas federais.

A inserção de periódicos entre os materiais didáticos e pedagógicos distribuídos pelo MEC tem por objetivo ampliar o universo de referências culturais de alunos e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, bem como contribuir para a formação e atualização dos corpos docente e discente das escolas.

Os periódicos a serem distribuídos às instituições de educação infantil e às escolas do ensino fundamental e médio deverão:

- contribuir para a prática e a reflexão do professor;
- contribuir para a atualização dos profissionais da educação no desenvolvimento de seu trabalho pedagógico;
- contribuir para a ampliação do universo de referências culturais de alunos e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento;
- respeitar e valorizar as diversidades culturais, regionais, sociais e históricas da população brasileira;
- apresentar multiplicidade de idéias e de concepções pedagógicas;
- favorecer o diálogo entre os diferentes níveis de ensino.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Visando a esses objetivos, os periódicos serão avaliados e selecionados considerando aqueles que melhor atenderem aos critérios abaixo especificados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Correção, atualização e adequação dos conteúdos

Os textos veiculados deverão primar pela clareza e correção de conceitos e informações, assim como deverão trazer informações atualizadas sobre os assuntos tratados, tendo em vista a categoria na qual foi inscrito o periódico.

O processo de valiação e seleção levará em consideração, também, a pertinência e a adequação dos periódicos quanto aos objetivos da educação básica, bem como a consistência e coerência demonstradas no tratamento das informações, noções e demais conteúdos abordados.

Essas publicações deverão apresentar, tanto nos textos como em suas ilustrações, respeito e interesse pela diversidade humana, promovendo, sempre que possível, o desenvolvimento da ética necessária ao convívio humano e ao exercício da cidadania. Não poderão, portanto, manifestar preconceitos discriminatórios contra qualquer grupo humano; promover a intolerância política, cultural, social ou religiosa; fazer proselitismo político ou religioso.

1.2. Qualidade do texto

Por se tratar de publicação a ser utilizada na escola ou na sala de aula, os textos deverão utilizar uma linguagem clara, objetiva e isenta de preconceitos e estereótipos de qualquer natureza, bem como a adequação da linguagem ao público a que se destina.

1.3. Adequação dos assuntos abordados

Os textos que compõem o periódico deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, ou seja, ao trabalho pedagógico. Assim sendo, serão selecionados periódicos que abordem temas que provoquem reflexão, que contribuam para ampliar a bagagem profissional dos professores e que forneçam conteúdo adequado e atual para a ampliação das referências culturais de alunos e professores.

1.4. Coerência e efetividade da proposta editorial

A publicação deverá apresentar com clareza sua estrutura editorial. Os conteúdos deverão ser tratados com a profundidade adequada ao público a que se destina. Será avaliada a coerência entre a proposta editorial – conforme Anexo III – e o material apresentado para avaliação, a consistência da proposta e sua efetividade como apoio ao trabalho pedagógico em sala de aula.

1.5. Projeto gráfico

Serão avaliados aspectos como: (i) capa coerente com o projeto editorial da publicação; (ii) uso adequado de tipos gráficos; (iii) equilíbrio na distribuição do texto e das imagens; (iv) espaçamento e distribuição espacial adequados; (v) imagens com créditos/direitos cedidos; (vi) ilustrações, imagens e infográficos atraentes. A presença de erros de revisão e/ou de impressão comprometerá a avaliação da publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Da habilitação jurídica

1.1. As empresas deverão apresentar os documentos abaixo, relacionados de acordo com a sua constituição jurídica:

1.1.1. Empresa individual:

1.1.1.1. Cédula de identidade e CPF;

1.1.1.2. Registro Comercial da empresa.

1.1.2. Sociedade em comandita simples:

1.1.2.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.2.2. Contrato social registrado e suas alterações.

1.1.3. Sociedade em nome coletivo:

1.1.3.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.3.2. Contrato social registrado e suas alterações.

1.1.4. Sociedade em comandita por ações:

1.1.4.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.4.2. Contrato social registrado e suas alterações.

1.1.5. Sociedade limitada:

1.1.5.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.5.2. Contrato social registrado e suas alterações.

1.1.6. Sociedade anônima:

1.1.6.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.6.2. Estatuto, arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

1.1.6.3. Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial.

1.1.7. Sociedade simples (sociedade civil):

1.1.7.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.7.2. Ato constitutivo;

1.1.7.3. Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações;

1.1.7.4. Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente.

1.1.8. Fundação de direito privado:

1.1.8.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.8.2. Ato constitutivo;

1.1.8.3. Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações;

1.1.8.4. Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1.9. Associação Civil Privada:

1.1.9.1. Cédula de identidade e CPF dos administradores;

1.1.9.2. Ato constitutivo;

1.1.9.3. Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações;

1.1.9.4. Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente.

1.1.9.5. Certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça, no caso de Oscips.

1.2. No caso de consórcio de empresas, além da documentação exigida no subitem anterior, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.3. Caso os administradores da empresa se façam representar por procurador, deverão apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos.

1.4. As empresas deverão também apresentar as seguintes declarações:

1.4.1. declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

1.4.2. declaração de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente.

2. Da habilitação econômico-financeira e comprovação de regularidade fiscal

2.1. O FNDE realizará consulta *virtual* no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF para certificar-se da habilitação da empresa quanto à qualificação econômico-financeira, fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN/MARE nº 05/95 e respectivas alterações, bem como no Decreto nº 3.722/2002.

3. Da documentação referente ao periódico

3.1. Visando comprovar a regularidade e o direito patrimonial sobre o periódico, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Contrato de trabalho firmado com o responsável técnico da própria empresa ou contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico contratado para criação do periódico.

3.1.1.1. Entende-se por responsável técnico o organizador do periódico, titular dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra.

3.1.1.2. Entende-se por contrato de trabalho o instrumento hábil à cessão plena e automática dos direitos autorais sobre o periódico criado sob os efeitos da relação laboral.

3.1.2. A empresa poderá apresentar declaração firmada pelo funcionário da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, declarando ser funcionário da empresa e indicando a relação acordada sobre os direitos patrimoniais do periódico.

3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detem a cessão plena dos direitos patrimoniais sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem o periódico.

3.3. Formulário de Habilitação completo e preenchido em conformidade aos documentos comprobatórios da empresa, cujo modelo será fornecido pela Comissão Especial de Habilitação quando da convocação das empresas para a etapa de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social da empresa) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem/comporão o periódico _____.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo edital do PNBE Periódicos.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores e coautores dos referidos textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquiri-la no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial envolvendo o periódico, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)